



Companhia das Lezírias

Coordenação da Produção Florestal e dos Recursos Silvestres

Política Florestal

A Política Florestal da Companhia das Lezírias, no estrito cumprimento das normas legais e acordos internacionais aplicáveis e observação dos princípios e critérios de gestão florestal sustentável a seguir elencados, baseia-se em princípios de transparência e rigor, conservação dos recursos naturais, melhoria dos resultados operacionais e do bem-estar social, valorização da marca “Companhia das Lezírias”, traduzindo-se, no plano florestal, através:

1. da implementação de uma gestão que seja um exemplo de exploração sustentável dos recursos, no respeito pelo património natural;
2. da melhoria do estado geral do montado de sobro através, essencialmente, da conservação e melhoria do solo, da protecção da regeneração natural e do controlo do estado sanitário;
3. da manutenção do pinheiro bravo como a principal essência produtora de lenho, através de um controlo rigoroso do nemátodo do pinheiro, uma aposta na regeneração natural e uma melhoria progressiva na lotação dos povoamentos e conformação das árvores;
4. dum maior aproveitamento do pinheiro manso, quer ocorrendo em povoamentos instalados, quer resultado de regeneração natural;
5. da manutenção da área destinada ao eucalipto mas com a maximização da sua produtividade através do emprego de material genético mais adaptado às estações;
6. do aproveitamento de todos os recursos associados à floresta compatíveis com o conjunto das actividades da Companhia;
7. da manutenção e, mesmo, aumento da diversidade dos habitats;
8. dum postura de abertura ao exterior através de três vertentes:
 - promovendo o conhecimento pela sociedade dos recursos naturais da Companhia e da sua importância para o ordenamento da área metropolitana;
 - promoção e divulgação das boas práticas florestais no sector florestal; e
 - colaboração em projectos de investigação que possam melhorar o conhecimento sobre as principais essências florestais e restantes recursos naturais.



Companhia das Lezírias

Coordenação da Produção Florestal e dos Recursos Silvestres

- PRINCÍPIO 1: OBEDIÊNCIA ÀS LEIS E AOS PRINCÍPIOS DA GESTÃO FLORESTAL SUSTENTÁVEL**
A gestão florestal deve respeitar toda a legislação aplicável ao País onde é desenvolvida, os tratados e acordos internacionais dos quais o País é signatário e ainda cumprir os Princípios e Critérios aqui enunciados.
- C1.1 A organização gestora da área florestal deve demonstrar conhecimento dos requisitos legais aplicáveis.
 - C1.2 Devem ser pagos todos os encargos aplicáveis e legalmente exigidos, como sejam licenciamentos, honorários, taxas e outros custos.
 - C1.3 Nos países signatários, devem ser respeitadas todas as orientações de acordos internacionais como o CITES (Convenção Internacional do Comércio da Fauna e Flora em Perigo de Extinção), convenções da OIT (Organização Internacional de Trabalho), o ITTA (Acordo Internacional sobre Madeiras Tropicais) e a Convenção sobre Diversidade Biológica.
 - C1.4 Os conflitos entre leis, regulamentos e os Princípios e Critérios aqui inscritos serão avaliados para efeitos de certificação, caso a caso, pelas entidades certificadoras e as partes envolvidas ou afectadas.
 - C1.5 As áreas sob gestão florestal devem ser protegidas da exploração e ocupação ilegais e de outras actividades não autorizadas.
 - C1.6 Os gestores florestais devem demonstrar um compromisso de longo prazo de adesão aos Princípios e Critérios aqui enunciados.
- PRINCÍPIO 2: POSSE E DIREITOS DE USO E RESPONSABILIDADES**
A posse e direitos de uso de longo prazo sobre a terra e os recursos florestais devem ser claramente definidos, documentados e legalmente estabelecidos.
- C2.1 Os direitos de uso florestal de longo prazo da terra devem ser claramente evidenciados (p.e. registos prediais, direitos consuetudinários ou contratos de arrendamento).
 - C2.2 As comunidades locais com direitos legais ou consuetudinários de posse ou uso devem manter controlo sobre as operações de gestão florestal, na extensão necessária para proteger os seus direitos ou recursos, a menos que deleguem esse controlo, de forma livre e consciente, em outras entidades.
 - C2.3 Devem ser adoptados mecanismos adequados para a resolução de disputas sobre a posse da terra ou direitos de uso. As circunstâncias e o estado de qualquer disputa pendente serão explicitamente considerados nas auditorias. Disputas de magnitude substancial, envolvendo um número significativo de interesses, irão normalmente desqualificar uma organização de ser certificada.
- PRINCÍPIO 4: RELAÇÕES COMUNITÁRIAS E DIREITOS DOS TRABALHADORES**
As operações de gestão florestal devem manter ou potenciar o bem-estar social e económico, a longo prazo, dos trabalhadores florestais e comunidades locais.
- C4.1 Devem ser dadas, às comunidades inseridas ou adjacentes às áreas florestais sob gestão, oportunidades de emprego, formação e outros serviços.
 - C4.2 A gestão florestal deve alcançar ou exceder a legislação e regulamentação aplicáveis relacionadas com a saúde e segurança dos empregados e seus familiares.
 - C4.3 Devem ser garantidos os direitos dos trabalhadores se organizarem e negociarem voluntariamente com os seus empregadores, conforme descrito nas Convenções 87 e 98 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).
 - C4.4 O planeamento e execução das actividades de gestão florestal devem incorporar os resultados das avaliações de impacte social. Devem ser mantidos processos de consulta com as pessoas e grupos (tanto mulheres como homens) directamente afectados pelas actividades de gestão florestal.
 - C4.5 Devem ser adoptados mecanismos apropriados para a resolução de reclamações e para proporcionar compensação adequada no caso de perdas ou danos que afectem os direitos legais ou consuetudinários, a propriedade, os recursos ou o modo de vida das comunidades locais. Devem ser tomadas medidas para evitar tais perdas e danos.
- PRINCÍPIO 5: BENEFÍCIOS DA FLORESTA**



Companhia das Lezírias

Coordenação da Produção Florestal e dos Recursos Silvestres

As operações de gestão florestal devem incentivar o uso eficiente dos múltiplos produtos e serviços da floresta, de forma a assegurar a viabilidade económica e uma ampla gama de benefícios ambientais e sociais.

- C5.1 A gestão florestal deve esforçar-se no sentido de assegurar a viabilidade económica, ao mesmo tempo que considera todos os custos de produção de ordem ambiental, social e operacional, e garante os investimentos necessários para manter a produtividade ecológica da floresta.
- C5.2 As actividades de gestão florestal e comercialização devem promover a optimização do uso e o processamento local dos múltiplos produtos da floresta.
- C5.3 A gestão florestal deve minimizar os desperdícios associados às operações de exploração e de processamento 'in situ' e evitar danos a outros recursos florestais.
- C5.4 A gestão florestal deve esforçar-se por fortalecer e diversificar a economia local, evitando a dependência de um único produto florestal.
- C5.5 As operações de gestão florestal devem reconhecer, manter e, quando apropriado, aumentar o valor de recursos e serviços florestais, tais como bacias hidrográficas e os recursos piscícolas.
- C5.6 A taxa de exploração dos recursos florestais não poderá exceder níveis que sejam permanentemente sustentados.

PRINCÍPIO 6: IMPACTE AMBIENTAL

A gestão florestal deve conservar a diversidade biológica, e valores a ela associados, os recursos hídricos, os solos, os ecossistemas e paisagens frágeis e singulares, mantendo assim as funções ecológicas e a integridade das florestas

- C6.1 A avaliação dos impactes ambientais deverá ser concluída – de forma apropriada à escala e intensidade da gestão florestal e à singularidade dos recursos afectados – e adequadamente integrada nos sistemas de gestão.
As avaliações devem incluir considerações à escala da paisagem, bem como os impactes das unidades de processamento 'in situ'.
Os impactes ambientais devem ser avaliados antes do início das operações causadoras de perturbações ecológicas.
- C6.2 Devem existir salvaguardas que protejam as espécies raras, ameaçadas ou em perigo de extinção e seus habitats. Devem ser estabelecidas zonas de conservação e áreas de protecção, apropriadas à escala e à intensidade da gestão florestal e à singularidade dos recursos afectados. As actividades de caça, pesca, captura e recolha desadequadas devem ser controladas.
- C6.3 As funções e os valores ecológicos devem ser mantidos intactos, incrementados ou restaurados, incluindo:
 - a) Regeneração e sucessão florestal;
 - b) Diversidade genética, específica e de ecossistemas;
 - c) Ciclos naturais que afectem a produtividade do ecossistema florestal.
- C6.4 As amostras representativas dos ecossistemas existentes dentro da paisagem devem ser protegidas no seu estado natural e cartografadas, de forma adequada à escala e à intensidade das operações e à singularidade dos recursos afectados.
- C6.5 Devem ser documentadas e implementadas orientações para:
 - controlar a erosão;
 - minimizar os danos durante a exploração florestal, a construção de caminhos e outras perturbações mecânicas; e
 - proteger os recursos hídricos.
- C6.6 Os sistemas de devem promover o desenvolvimento e a adopção de métodos não químicos de baixo impacte ambiental para a gestão de pragas e esforçarem-se para evitar o uso de pesticidas químicos.
São proibidos os pesticidas classificados pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como do tipo 1A e 1B; os pesticidas à base de hidrocarbonetos clorados; os pesticidas persistentes, tóxicos ou aqueles cujos derivados permanecem biologicamente activos, sendo cumulativos na cadeia alimentar para além do seu uso desejado; bem como quaisquer outros pesticidas proibidos por acordos internacionais.
Se forem utilizados produtos químicos devem ser providenciados equipamento e formação apropriados para minimizar os riscos para a saúde e para o ambiente.



Companhia das Lezírias

Coordenação da Produção Florestal e dos Recursos Silvestres

- C6.7 Os produtos químicos, as embalagens e os resíduos não orgânicos líquidos e sólidos, incluindo combustíveis e óleos lubrificantes, devem ser tratados de forma ambientalmente adequada, fora da floresta.
- C6.8 O uso de agentes de controlo biológico deve ser documentado, minimizado, monitorizado e criteriosamente controlado de acordo com a legislação nacional e protocolos científicos internacionalmente aceites.
É proibido o uso de organismos geneticamente modificados.
- C6.9 O uso de espécies exóticas deve ser cuidadosamente controlado e activamente monitorizado para evitar impactes ecológicos adversos.
- C6.10 Não deve ocorrer a conversão de florestas para plantações ou usos do solo não florestais, excepto em circunstâncias nas quais a conversão:
 - a) representa uma área muito limitada da unidade de gestão florestal;
 - b) não ocorre em áreas de Florestas de Alto Valor de Conservação; e
 - c) possibilita benefícios de conservação claros, substanciais, adicionais, seguros e de longo prazo para a unidade de gestão florestal.

PRINCÍPIO 7: PLANO DE GESTÃO

Um plano de gestão – apropriado à escala e à intensidade das operações – deve ser documentado, implementado e mantido actualizado. Os objectivos de gestão florestal a longo prazo, assim como os meios para atingi-los, devem ser claramente especificados.

- C7.1 O plano de gestão e a documentação associada devem fornecer:
 - a) Os objectivos de gestão;
 - b) Uma descrição dos recursos florestais a serem geridos, as condicionantes ambientais, os tipos de uso e de posse de terra, as condições socio-económicas e um perfil das áreas adjacentes;
 - c) Uma descrição dos sistemas silvícolas e/ou outros sistemas de gestão, com base na ecologia da floresta em causa e na informação obtida através de inventários dos recursos presentes;
 - d) A justificação para as taxas anuais de exploração e para as espécies escolhidas;
 - e) Os mecanismos de monitorização do crescimento e da dinâmica da floresta;
 - f) As salvaguardas ambientais baseadas em avaliações ambientais;
 - g) Os planos para a identificação e protecção de espécies raras, ameaçadas ou em perigo de extinção;
 - h) Mapas descrevendo os recursos florestais, incluindo áreas protegidas, as actividades de gestão planeadas e a posse da terra;
 - i) Uma descrição e justificação das técnicas de exploração e dos equipamentos a usar.
- C7.2 O plano de gestão deverá ser revisto periodicamente de forma a incorporar os resultados da monitorização ou novas informações científicas e técnicas; bem como para se adaptar a mudanças nas circunstâncias ambientais, sociais e económicas.
- C7.3 Os trabalhadores florestais devem receber formação e supervisão adequadas para assegurar uma correcta implementação do plano de gestão.
- C7.4 Respeitando a confidencialidade da informação, os gestores florestais devem disponibilizar ao público um resumo com os principais elementos do plano de gestão, incluindo aqueles especificados no Critério 7.1..

PRINCÍPIO 8: MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

A monitorização deve ser realizada – de forma apropriada à escala e intensidade da gestão florestal – para avaliar o estado da floresta, as produções de cada produto florestal, a cadeia de custódia, as actividades de gestão e os impactes sociais e ambientais.

- C8.1 A frequência e intensidade da monitorização devem ser determinadas pela escala e intensidade das operações de gestão florestal, bem como pela complexidade e fragilidade relativas do ambiente afectado.
Os procedimentos de monitorização devem ser consistentes e replicáveis no tempo para permitir a comparação de resultados e a análise das mudanças.
- C8.2 A gestão florestal deve incluir a pesquisa e recolha de dados necessários para monitorizar, no mínimo, os seguintes indicadores:



Companhia das Lezírias

Coordenação da Produção Florestal e dos Recursos Silvestres

- a) Produção de todos os recursos florestais explorados;
 - b) Taxas de crescimento, regeneração e estado da floresta;
 - c) Composição e mudanças observadas na flora e na fauna;
 - d) Impactes ambientais e sociais da exploração florestal e outras operações; e
 - e) Custos, produtividade e eficiência da gestão florestal.
- C8.3 O gestor florestal deve fornecer a documentação necessária para permitir a monitorização e para que as entidades certificadoras possam rastrear cada produto florestal desde a sua origem, num processo conhecido como cadeia de responsabilidade.
- C8.4 Os resultados da monitorização devem ser incorporados na implementação e revisão do plano de gestão.
- C8.5 Respeitando a confidencialidade da informação, os gestores florestais devem disponibilizar publicamente um resumo dos resultados dos indicadores avaliados, incluindo aqueles especificados no Critério 8.2.

PRINCÍPIO 9 MANUTENÇÃO DE FLORESTAS DE ALTO VALOR DE CONSERVAÇÃO

As actividades de gestão em Florestas de Alto Valor de Conservação devem manter ou melhorar os atributos que definem tais florestas. As decisões sobre Florestas de Alto Valor de Conservação devem ser sempre tomadas segundo o princípio da precaução.

- C9.1 Deve ser realizada uma avaliação para determinar a presença de atributos consistentes com Florestas de Alto Valor de Conservação, de forma apropriada à escala e intensidade da gestão florestal.
- C9.2 A parte consultiva do processo de certificação deve enfatizar os atributos de conservação identificados e as opções para a sua manutenção.
- C9.3 O Plano de Gestão deve incluir e implementar medidas específicas que assegurem a manutenção e/ou melhoria dos atributos de conservação identificados, segundo o princípio da precaução. Estas medidas devem ser especificamente incluídas no resumo do Plano de Gestão disponível ao público.
- C9.4 A monitorização anual deve avaliar a eficácia das medidas implementadas para manter ou melhorar os atributos de conservação aplicáveis.

PRINCÍPIO 10 PLANTAÇÕES

As plantações devem ser planeadas e geridas de acordo com os Princípios e Critérios 1 a 9 e com o Princípio 10 e respectivos critérios. Apesar das plantações poderem proporcionar um leque de benefícios sociais e económicos e contribuir para satisfazer as necessidades globais de produtos florestais, devem complementar a gestão das florestas naturais, reduzir as pressões sobre estas e promover o seu restauro e conservação das florestas naturais.

- C10.1 Os objectivos de gestão das plantações, incluindo os objectivos de conservação e restauro da floresta natural, devem ser especificados no Plano de Gestão e claramente evidenciados na implementação do plano.
- C10.2 O delineamento e o ordenamento das plantações devem promover a protecção, o restauro e a conservação das florestas naturais, e não aumentar as pressões sobre as mesmas. No delineamento das plantações devem ser considerados corredores ecológicos, zonas ribeirinhas e um mosaico de povoamentos com diferentes idades e períodos de rotação, de forma adequada à escala da operação.
- A escala e o delineamento dos talhões de plantações devem ser consistentes com os padrões encontrados na paisagem circundante.
- C10.3 A diversidade na composição das plantações é preferível para melhorar a estabilidade económica, ecológica e social. Esta diversidade pode incluir o tamanho e a distribuição espacial dos povoamentos na paisagem, o número e a composição genética das espécies, classes de idade e estrutura.
- C10.4 A selecção das espécies a utilizar na instalação de povoamentos deve assentar na sua adequabilidade geral ao local e na adaptação aos objectivos de gestão. A fim de favorecer a conservação da diversidade biológica, na instalação de plantações e na



Companhia das Lezírias

Coordenação da Produção Florestal e dos Recursos Silvestres

- recuperação de ecossistemas degradados, as espécies autóctones são preferíveis às exóticas. As espécies exóticas só deverão ser utilizadas quando o seu desempenho for melhor que o das espécies autóctones. Além disso, as plantações de espécies exóticas deverão ser cuidadosamente monitorizadas para detectar taxas anormais de mortalidade, o aparecimento de pragas ou doenças e impactes ecológicos adversos.
- C10.5 Uma parte da área total sob gestão florestal, adequada à dimensão da plantação e a ser determinada em normas regionais, deverá ser gerida com o objectivo de restaurar a cobertura florestal natural do local.
- C10.6 Devem ser tomadas medidas para manter ou melhorar a estrutura, fertilidade e actividade biológica do solo. As técnicas e taxas de exploração florestal, de construção e manutenção de estradas e caminhos, bem como a selecção de espécies, não podem resultar na degradação do solo a longo prazo, em impactes adversos na qualidade e/ou quantidade de água ou em alterações significativas dos padrões de drenagem.
- C10.7 Devem ser tomadas medidas para prevenir e minimizar os surtos de pragas e doenças, a ocorrência de incêndios florestais e a introdução de plantas invasoras. A gestão integrada de pragas deve constituir uma parte essencial do Plano de Gestão, promovendo a prevenção e os métodos de controlo biológico em alternativa ao uso de pesticidas químicos e fertilizantes. A gestão das plantações deve evitar o uso de pesticidas químicos e fertilizantes, inclusive nos viveiros. O uso de agentes químicos é também abordado nos Critérios 6.6 e 6.7.
- C10.8 De forma adequada à escala e diversidade da operação, a monitorização das plantações deve incluir a avaliação periódica dos impactes sociais e ecológicos 'in-situ' e 'ex-situ' potenciais (p.e. regeneração natural, efeitos nos recursos hídricos e fertilidade do solo, e impactes no desenvolvimento e bem-estar social local), para além dos elementos abordados nos Princípio 4, 6 e 8. Nenhuma espécie deve ser plantada em larga escala até que ensaios e/ou experiência a nível local tenham demonstrado que esta se encontra ecologicamente adaptada ao local, não tem um comportamento invasor e não causa impactes ecológicos negativos significativos sobre outros ecossistemas. Será dada especial atenção às questões sociais de aquisição de terrenos para plantações, especialmente à protecção de direitos locais de posse, uso ou acesso.
- C10.9 As plantações estabelecidas em áreas convertidas de floresta natural após Novembro de 1994 não podem normalmente ser qualificadas para a certificação. A certificação poderá ser permitida se forem submetidas evidências suficientes à Entidade Certificadora de que o gestor/proprietário não é directa ou indirectamente responsável pela conversão em causa.